



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.883, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.818, de 4 de agosto de 1994, que “Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 2.818, de 4 de agosto de 1994, que “Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha (COMPAHC), será composto por 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, sendo 04 (quatro) representantes da Administração Pública, 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal, tendo a seguinte composição:

- I – Um representante do Pólo Universitário Santo Antônio;
- II – Um representante da Associação Moenda;
- III – Um representante da Fundação Museu Antropológico Caldas Júnior;
- IV – Um representante da OAB de Santo Antônio da Patrulha;
- V – Um representante dos artesãos patrulhenses;
- VI – Um representante da área de engenharia e arquitetura no município;
- VII – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes (SECTE);
- VIII – Um representante do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal; e

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1.º ...

§ 2.º ...

§ 3.º Os conselheiros indicados terão mandato concomitante ao do Prefeito Municipal;

§ 4.º Para a formação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha, a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes promoverá reuniões públicas, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.”

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 9 de agosto de 2017.

Daiçon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi

Secretaria da Administração e Finanças